



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## EMENDA N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI N° 88/2025

O Projeto de Lei nº 88/2025 passa a ter as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Juvenil, destinado a jovens de 18 a 29 anos completos, com o objetivo de fomentar a criação e o desenvolvimento de novos negócios, com ênfase nas áreas de tecnologia, economia criativa e solidária, agricultura e serviços locais.*

*§ 1º Os jovens deverão ser, prioritariamente, oriundos de programas sociais e inscritos no Cadastro Único, sendo a totalidade das vagas oferecidas a este público em primeira chamada, com reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para mulheres.*

*§ 2º Não sendo preenchidas as vagas das atividades do programa com jovens inscritos no Cadastro Único, será realizada segunda chamada com as vagas remanescentes, destinadas a qualquer jovem residente no Município de Unaí.*

.....

*Art. 2º O Programa de que trata esta Lei deverá oferecer as seguintes ações:*

*I - cursos de capacitação em empreendedorismo, gestão de negócios, finanças, precificação, inovação e demais temas correlatos;*

*II - mentorias empresariais com especialistas, empresário ou empreendedores experientes; ou*

*III - apoio operacional, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, para constituição, aparelhamento, giro de caixa e investimento na expansão de empreendimentos criados a partir do Programa.*

*Parágrafo único. Para a execução das ações previstas neste artigo, o Município de Unaí poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades do Sistema S e organizações da sociedade civil, conforme a necessidade do Programa e a natureza das atividades desenvolvidas.*

.....

*Art. 5º Fica instituído o Prêmio Municipal de Inovação e Empreendedorismo Juvenil, a ser concedido anualmente aos jovens que se destacarem em inovação e no desenvolvimento de negócios no Município, oriundos deste Programa.*

*§ 1º O prêmio será concedido na forma de diploma de reconhecimento aos três primeiros colocados em ranking a ser elaborado com base em indicadores previstos em regulamento.*

*§ 2º A diplomação ocorrerá anualmente, preferencialmente no início do ano*





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

---

*subsequente às atividades do Programa.*

*§ 3º As regras para a concessão do prêmio serão publicadas com antecedência mínima de 3 (três) meses da data prevista para a diplomação.*

*§ 4º O Município poderá articular-se com empresas, organizações da sociedade civil e outros órgãos públicos para a realização de evento comemorativo ou distribuição de brindes aos premiados.”*

Unaí, na data da assinatura eletrônica.

**PAULO CÉSAR RODRIGUES**  
**Vereador Relator | União Brasil**

**Justificação:** Emenda incorporada ao Parecer da Comissão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63\*.\*6-\*3** em **24/10/2025 13:41:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1386.2241.655E.711E.3731**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **538.E2C** - Tipo de Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54\*.\*6-\*0**, em **24/10/2025 - 13:37:31**

Código de Autenticidade deste Documento: **13U6.6237.5288.7766.4576**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

**<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>**

